

Vitória, 28 de agosto de 2014.

Carta Circular/CPL/117/2014

**ATENÇÃO SOCIEDADES LICITANTES**

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados para o **Edital de Licitação de Concorrência Pública de Serviços nº 032/2014**, transcrevemos abaixo perguntas e respectivas respostas, que deverão ser observadas pelas sociedades de advogados na formulação de suas propostas:

**PERGUNTA 01:**

O item 5.2.1.1 traz informações sobre os critérios utilizados para análise e julgamento das propostas técnicas das licitantes, disciplinando, na letra "b", o que segue:

b) Experiência profissional dos Advogados componentes da equipe técnica da licitante na prestação de serviços para pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da administração pública, mediante a apresentação de atestados/certidões, conforme letra "b", do subitem "A", item 3.2.1, sendo:

|                                           |           |
|-------------------------------------------|-----------|
| Até 10 anos de prestação de serviços..... | 05 pontos |
| Acima de 10 até 25 anos.....              | 10 pontos |
| Acima de 25 anos.....                     | 25 pontos |

Nesse contexto, são deduzidos os seguintes questionamentos:

O TEMPO DE EXPERIÊNCIA SERÁ COMPUTADO EM FUNÇÃO DO SOMATÓRIO DA EXPERIÊNCIA DE CADA PROFISSIONAL DE DIREITO INTEGRANTE DA EQUIPE?

**RESPOSTA 01:**

Sim. Desta forma, será utilizado o mesmo critério do julgamento do tempo de experiência dos advogados na prestação de serviços a órgãos ou entidades que integram a Administração Pública, previsto na letra "a" do subitem 5.2.1.1 das Condições Específicas do Edital.

**PERGUNTA 02:**

O item 5.2.1.1 traz informações sobre os critérios utilizados para análise e julgamento das propostas técnicas das licitantes, disciplinando, na letra "b", o que segue:

b) Experiência profissional dos Advogados componentes da equipe técnica da licitante na prestação de serviços para pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da administração pública, mediante a apresentação de atestados/certidões, conforme letra "b", do subitem "A", item 3.2.1, sendo:

|                                           |           |
|-------------------------------------------|-----------|
| Até 10 anos de prestação de serviços..... | 05 pontos |
| Acima de 10 até 25 anos.....              | 10 pontos |
| Acima de 25 anos.....                     | 25 pontos |

Nesse contexto, são deduzidos os seguintes questionamentos:

É POSSÍVEL COMPUTAR A SOMA DA EXPERIÊNCIA DE 02 (DOIS) OU MAIS PROFISSIONAIS EM FUNÇÃO DA ATUAÇÃO DESSES EM FAVOR DE UMA ÚNICA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO?



**RESPOSTA 02:**

Sim, tendo em vista que neste item se busca aferir a experiência profissional pessoal de cada membro da equipe técnica. Deste modo, caso um atestado de determinada pessoa jurídica se refira à atuação de mais de um advogado membro da equipe técnica para o mesmo período, embora o período seja o mesmo, o tempo dos dois membros da equipe será somado para a verificação da pontuação.

**PERGUNTA 03:**

O item 5.2.1.1 traz informações sobre os critérios utilizados para análise e julgamento das propostas técnicas das licitantes, disciplinando, na letra "b", o que segue:

b) Experiência profissional dos Advogados componentes da equipe técnica da licitante na prestação de serviços para pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da administração pública, mediante a apresentação de atestados/certidões, conforme letra "b", do subitem "A", item 3.2.1, sendo:

Até 10 anos de prestação de serviços.....05 pontos  
Acima de 10 até 25 anos.....10 pontos  
Acima de 25 anos.....25 pontos

Nesse contexto, são deduzidos os seguintes questionamentos:

É POSSÍVEL COMPUTAR A SOMA DA EXPERIÊNCIA DE 02 (DOIS) OU MAIS PROFISSIONAIS QUE ATUARAM EM UM MESMO PROCESSO JUDICIAL, OU CADA CERTIDÃO DE ATUAÇÃO EM PROCESSO JUDICIAL VALERÁ PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DE APENAS 01 (UM) PROFISSIONAL?

**RESPOSTA 03:**

Sim, tendo em vista que, conforme referido na resposta 02, neste item se busca aferir a experiência profissional pessoal de cada membro da equipe técnica.

**PERGUNTA 04:**

Dentre os documentos que devem constar na referida proposta técnica, a letra "a" do item em comento dispõe, a respeito da comprovação de experiência profissional em nome de cada advogado membro da equipe técnica:

a) Comprovação de experiência profissional em nome de cada advogado membro da equipe técnica da licitante que irá efetivamente atuar nos trabalhos, de que atuou em assessoria e consultoria jurídica contenciosa para pessoa jurídicas integrantes da Administração pública direta ou indireta Municipal, Estadual ou Federal, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista, em processos de natureza Cível, e de Direito Público e Processual Público. Esta comprovação deverá ser feita mediante apresentação de certidões expedidas pelas Diretorias das Varas ou do respectivo Tribunal de atuação, ou atestados, declarações, expedidas pelas pessoas jurídicas contratantes.

No tocante ao critério supra, considerando que o conceito de pessoa jurídica integrante da Administração pública direta ou indireta inclui empresas públicas e sociedades de economia mista, como descrito no próprio item, é realizado o seguinte questionamento:

É POSSÍVEL COMPROVAR A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, NOS TERMOS DO ITEM MENCIONADO, ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES, ATESTADOS OU DECLARAÇÕES QUE DEMONSTREM QUE O MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA ATUOU EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. (SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA)?



**RESPOSTA 04:**

Sim, por se tratar o Banco do Brasil S.A. de pessoa jurídica integrante da Administração pública indireta.

**PERGUNTA 05:**

No tocante ao subitem A do item 3.2.1 do Edital é exigida a experiência profissional nos tribunais estaduais e superiores, cuja redação prevê:

e) Experiência profissional dos Advogados componentes da equipe técnica da licitante em atuações no Tribunal de Justiça ou STJ/STF, demonstrando ter obtido decisões exitosas nas seguintes demandas:

e.1) Agravo de Instrumento ou recurso de apelação;

e.2) Suspensão de Segurança;

Desta forma, deve ser esclarecida QUAL A FORMA DE COMPROVAÇÃO DO(S) ÊXITO(S) DOS RECURSOS PATROCINADOS PELOS ADVOGADOS? PODERÁ SER MEDIANTE CÓPIA DAS DECISÕES DOS TRIBUNAIS? OU DE CERTIDÕES NARRATÓRIAS DOS PROCESSOS?

**RESPOSTA 05:**

A comprovação se dará de duas formas:

1ª) mediante cópia das decisões e dos recursos subscritos pelos advogados integrantes da equipe técnica. Será necessária a autenticação apenas das páginas do recurso ou da suspensão de segurança referentes aos pedidos e onde conste a assinatura dos procuradores integrantes da equipe técnica, bem como a autenticação das decisões; ou

2ª) certidão narratória dos processos, expedidas pelos respectivos Tribunais, em que conste que o recurso ou a suspensão de segurança foram total ou parcialmente providos, e que foram subscritos por um dos advogados membros da equipe técnica.

**PERGUNTA 06:**

Ainda no que tange ao subitem A do item 3.2.1, que preceitua os critérios e condições da proposta técnica quanto à equipe técnica e experiência, assim disciplina a letra "f":

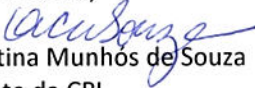
f) Comprovante de conclusão de curso de pós-graduação "lato sensu", mestrado ou doutorado em Direito Civil, Processo Civil ou Público, dos membros integrantes da equipe;

Sendo assim, É POSSÍVEL CONSIDERAR QUE A CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, EM DIREITO TRIBUTÁRIO, ENQUADRA-SE COMO COMPROVANTE DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO PÚBLICO?

**RESPOSTA 06:**

Para os efeitos do Edital, serão considerados como Direito Público os ramos do Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Penal e Previdenciário. Deste modo, considera-se que a conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização, em Direito Tributário, enquadra-se como comprovante de conclusão de curso de pós-graduação em Direito Público.

Atenciosamente,

  
Ana Cristina Munhós de Souza  
Presidente da CPL